



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/21

Ref. GPRO nº 9.426/21

A Prefeitura Municipal de Lorena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena-SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.563.739/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **SR. SYLVIO BALLERINI**, pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo a **SRA. JULIANA AMORIM DA COSTA BARBOSA**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 9.610/98 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc – LAB) e Lei Federal n.º 14.150/2021, assim como dos Decretos Presidenciais nº 10.464/20 e 10.751/21, do Decreto Municipal nº 7699/21, para credenciamento de trabalhadores da cultura e espaços culturais, devidamente cadastrados e certificados no Cadastro Municipal de Cultura de Lorena, com o objetivo de incentivar a produção de projetos de ações artístico-culturais presenciais em escolas, espaços públicos e eventos públicos a serem disponibilizadas com os recursos da Lei Aldir Blanc.

Considerando a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.691/2021 que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas presenciais e medidas de contenção da COVID 19 e dá outras providências.

Considerando o teor do inc. III do art. 2º da Lei 14.017/20 que possibilita a realização de “editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

Este Edital de Chamamento Público busca:

- a) Contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de trabalhadores da cultura e espaços culturais devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura, do município de Lorena;
- b) Garantir o acesso continuado da população de Lorena à arte e à cultura;
- c) O fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando, dentre outros, o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura;
- d) Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de trabalhadores da cultura e espaços ao financiamento público;
- e) Ajudar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise atual.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O objeto deste chamamento público é incentivar a produção de projetos de ações artístico-culturais presenciais em escolas, espaços públicos e eventos públicos a serem disponibilizadas com os recursos da Lei Aldir Blanc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.2. As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas gratuitamente, através do site www.lorena.sp.gov.br (<http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/leialdirblanc/>), local no qual deverá ser inserida a DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, a partir da data da publicação deste Edital até às 23h59 de 28/11/2021.

1.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará pelo congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição, devendo os interessados se programarem a fim de não deixar para realizar a inscrição na “última hora”.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.1. Participantes. Quaisquer trabalhadores da cultura e espaços culturais devidamente cadastrados e certificados no Cadastro Municipal de Cultura - CMC de Lorena poderão se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Vedações. Fica vedado a participação nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Quando o interessado for:

2.2.1.1. suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.1.2. declarado inidôneo pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.1.3. proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.1.4. proibido pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.1.5. proibido de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.1.6. declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.1.7. suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.2.1.8. espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

2.2.1.9. servidor ou dirigente do Município de Lorena, membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural – Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

2.2.1.10. que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor do Município de Lorena, detentor de poder influência sobre o resultado desde Edital, isto é, que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de credenciamento, a exemplo dos servidores do Município de Lorena integrantes da Comissão de Avaliação e Acompanhamento e Procurador Parecerista, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do objeto resultante do chamamento, como os gestores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2.2.1.11. pessoa física ou jurídica que estiver com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

2.2.1.12. pessoa física ou jurídica não cadastrada e certificada devidamente no Cadastro Municipal de Cultura - CMC.

2.3. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas na cláusula 2.2 deste Edital, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento efetuará a consulta aos seguintes cadastros:

2.3.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

2.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

2.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

2.3.4. Relação de Apenados de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>).

2.3.5. Ainda, verificará a regularidade:

(a) Com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

(b) Como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei nº 9.012/95): <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

(c) Trabalhista (Lei nº 12.440/11): <http://www.tst.jus.br/certidao>.

2.4. Requisitos de inscrição

2.4.1. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com endereço a Praça Conde Moreira Lima, s/nº (Biblioteca Pública Municipal) e virtualmente no site da Prefeitura Municipal de Lorena no link <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/leialdirblanc/>. Além do preenchimento de todas as informações solicitadas, serão necessários os envios dos seguintes documentos digitalizados:

2.4.1.1. RG e CPF;

2.4.1.2. Comprovante de Residência;

2.4.1.3. Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

2.4.2. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na Ficha de Inscrição On-line, de acordo com os anexos I, II e III.

2.4.3. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome.

2.4.4. A falta de qualquer dos itens obrigatórios acima descritos implicará na não aceitação da inscrição;

2.4.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas até o horário e data limites estipulados neste Edital;

2.4.6. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal;

2.4.7. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

medidas legais cabíveis;

2.4.8. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros previstos neste Chamamento Público serão oriundos de repasse do Governo Federal de acordo com a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, disponibilizados até o valor total máximo de R\$ 272.705,57 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

4. DO PRODUTO

4.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será distribuído conforme inciso III, do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, a fim de beneficiar todos os interessados que preencham os requisitos consignados neste Edital de Chamamento Público, e visa fomentar a realização de atividades artísticas e culturais desenvolvidos presencialmente em escolas públicas, espaços públicos e eventos da Prefeitura, que poderão ser utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Secretaria de Educação em suas atividades, para os seguintes destinatários e na seguinte proporção:

4.1.1. 64 (sessenta e quatro) premiações de R\$ 3.011,00 (três mil e onze reais) para trabalhadores da cultura, totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

4.1.2. 16 (dezesesseis) premiações de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para espaços artístico-culturais de empresas (com ou sem CNPJ), totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2. O projeto cultural e as contrapartidas deverão ser executados em até 180 dias após a publicação do resultado final, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos, mediante autorização do Poder Público, conforme listado a seguir:

4.2.1. O projeto cultural relativo à cláusula 4.1.1, referente aos trabalhadores da cultura, corresponderá a 2 (duas) ações artísticas ou culturais presenciais em escolas públicas, espaços públicos ou eventos da prefeitura conforme agendamento prévio;

4.2.2. O projeto cultural relativo à cláusula 4.1.2, referente a espaços artístico-culturais de empresas (com ou sem CNPJ), corresponderá a 3 (três) ações artísticas ou culturais presenciais em escolas públicas, espaços públicos ou eventos da prefeitura conforme agendamento prévio, que poderão ser utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Secretaria de Educação em suas atividades.

4.2.3. Deverá o Proponente, em até 15 (quinze) dias após a última apresentação presencial, entregar o Relatório Final de Atividade conforme anexo V, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.

4.2.3.1. O presente relatório deverá demonstrar a realização das atividades por meio de texto descritivo, fotografias, material de divulgação e outros documentos que constatem a realização da contrapartida.

4.2.3.2. O relatório deverá ser preenchido no formulário no link: <https://forms.gle/ZeAiGBA1PPChWHD6>

4.3. As modalidades de projetos são referentes às categorias das atividades artísticas listadas abaixo. Serão aceitos projetos que contemplem as áreas de interesse/diversidade de linguagens. Entende-se por projeto toda e qualquer ação e/ou produção cultural, como eventos, cursos, oficinas, apresentações, exposição, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- a) **Projeto de Patrimônio Cultural:** exposições, registros e realizações de eventos que envolvam criações materiais e imateriais significativas, passíveis de preservação (os monumentos, as obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e expressões, os saberes, fazeres e falares), valorizadas por um determinado grupo social;
- b) **Projeto de Culturas Populares:** toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva artesanato, escola de samba, capoeira, tradições, imaginário popular, danças populares, cultura hip-hop e áreas afins;
- c) **Projeto de Artes Visuais:** toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva artes plásticas, fotografia, escultura, cerâmica, artes gráficas, pintura, desenho, grafite e áreas afins;
- d) **Projeto de Artes Cênicas:** toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva teatro, performances, circo, dança, ópera, mímica, teatro de bonecos, animação e desdobramentos afins;
- e) **Projeto de Literatura e Leitura:** toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva as artes da palavra em prosa (conto, crônica, novela, romance, lenda, dramaturgia etc.) e/ou verso (cordel, poema livre, haikai, soneto, trova etc.), como contação de histórias, editoração de livros e periódicos, atividades de leitura e afins;
- f) **Projeto de Música:** toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva as artes musicais (música erudita ou popular), incluindo o fomento ao canto coral, aos festivais e oficinas em todos os gêneros musicais;
- g) **Projeto de Audiovisual:** toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva cinema, (filme de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem) nos gêneros de ficção, documentário, animação, e afins;

4.4. O resultado da premiação ocorrerá no dia 6 de dezembro e será publicado nas páginas da Prefeitura Municipal de Lorena e da SECTUR:

<https://lorena.sp.gov.br/>

<https://facebook.com/prefeituradelorena/>

<https://instagram.com/prefeituradelorena/>

<https://facebook.com/secdeculturaeturismo>

<https://instagram.com/secculturaeturismolorena>

4.5. Um mesmo Proponente não poderá ser contemplado mais de uma vez neste Edital de Chamamento Público, e, se fizer mais de uma inscrição, será considerada a última realizada no prazo, para análise da comissão, nem por Projeto já financiado por outro ente (União, Estado).

4.6. A classificação etária das apresentações deverá ser livre.

4.7. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

4.7.1. Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

4.7.2. Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

4.7.3. Eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;

4.7.4. Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

4.7.5. Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião;

4.7.6. Projetos de conteúdo que incentivem a violência ou atentem contra os direitos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A documentação apresentada pelos interessados no Edital de Chamamento Público deverá ser analisada e julgada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, composta com os seguintes membros:

I – Juliana Amorim da Costa Barbosa;

II – Lucas Barbosa Mulinari;

III – Bronson Heleno Corrêa da Silva;

IV – Mayara Faustino Ramos;

V – Bianca Gonçalves de Freitas;

VI – Pablo Soares da Silva.

5.2. As reuniões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderão ser realizadas por videoconferência, em virtude da prevenção do novo Coronavírus (Covid-19).

5.3. Os critérios para a avaliação das propostas levarão em consideração, objetivamente, a inscrição feita como devido, a apresentação das informações e documentos solicitados e a entrega do material exigido.

5.4. As inscrições que não atenderem aos requisitos mínimos colocados serão desclassificadas pela Comissão de AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, que tem autonomia na análise técnica;

5.5. As inscrições inabilitadas na fase de análise documental receberão o parecer com a justificativa pelo *e-mail* indicado na Ficha de Inscrição.

5.5.1. Os proponentes que tiverem suas propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5.2. O recurso poderá ser encaminhado na resposta do citado *e-mail* com o parecer da Comissão de AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO sobre a desclassificação.

5.6. O resultado será disponibilizado no *site e redes sociais* da Prefeitura Municipal de Lorena e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.7. Os membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, servidores do Município de Lorena ou representantes da Sociedade Civil, se darão por impedidos quando possuírem vínculo de qualquer natureza com eventuais proponentes que possam afetar a imparcialidade na análise da documentação.

6. DO REPASSE DO VALOR

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, de forma antecipada, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O projeto cultural e as contrapartidas deverão ser executados em até 180 dias após a publicação do resultado final, sendo esta a data limite para a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou do recebimento da nota fiscal, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade administrativa e interposição de ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7. DO DIREITO DE IMAGEM

7.1. O proponente, em sua inscrição, autoriza que o material produzido referente ao presente Edital seja incorporado ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a divulgação no *site* da Prefeitura Municipal de Lorena e em outras mídias, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lorena.

7.2. O proponente assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem e direitos de terceiros.

7.3. Fica impedida a imagem de menores sem a devida autorização dos responsáveis legais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Prefeitura Municipal de Lorena, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo, por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

8.2. Esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Chamamento Público poderão ser obtidos apenas pelo *e-mail*: cultura@lorena.sp.gov.br.

8.3. O edital de chamamento público está sujeito à impugnação por qualquer pessoa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do edital através do *e-mail*: cultura@lorena.sp.gov.br.

8.4. Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

8.5. O proponente se responsabiliza pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

8.6. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98.

8.7. A Prefeitura Municipal de Lorena, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento não serão responsabilizados por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.

8.8. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais;

8.9. Constitui responsabilidade do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

8.10. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

8.11. O credenciamento só surtirá efeitos jurídicos após a assinatura do contrato previsto no Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8.12. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial, no prazo de cinco dias contados de sua ratificação pela autoridade superior (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

8.13. A SECTUR pode revogar a qualquer tempo o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Lorena, 10 de novembro de 2021.

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal

JULIANA AMORIM DA COSTA BARBOSA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Lorena



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - Dados

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente (Nome Completo):

Nome Artístico do Proponente:

CPF do Proponente:

Data de Nascimento:

Idade:

RG:

CPF:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço Completo:

nº

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Área de Atuação:

Nome do Espaço Artístico-Cultural (com ou sem CNPJ):

CNPJ (obrigatório para inscritos como Espaço cultural com CNPJ)

Inscrição Municipal: (para inscritos como Espaço cultural com CNPJ)

DADOS BANCÁRIOS (Conta Corrente ou Conta Poupança)

INSS ou PIS ou PASEP:

Banco: nº:

Nome do Banco:

() Conta Corrente () Conta Poupança

Agência:

Conta nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II – PROJETO CULTURAL

Descreva as atividades a serem desenvolvidas (duas para trabalhador da cultura e três para espaço cultural)

Atividade 1:

Descrição:

Objetivos:

Público-alvo:

Tempo de duração:

Local (a ser aprovado pela prefeitura, em caso de espaços públicos)::

Cronograma (a ser aprovado pela prefeitura, em caso de espaços públicos):

Atividade 2:

Descrição:

Objetivos:

Público-alvo:

Tempo de duração:

Local (a ser aprovado pela prefeitura, em caso de espaços públicos)::

Cronograma (a ser aprovado pela prefeitura, em caso de espaços públicos):

Atividade 3 (para espaços artístico-culturais):

Descrição:

Objetivos:

Público-alvo:

Tempo de duração:

Local(a ser aprovado pela prefeitura, em caso de espaços públicos)::

Cronograma (a ser aprovado pela prefeitura, em caso de espaços públicos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO e TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente, venho requerer a inscrição para participar do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/21

DECLARANDO QUE:

- a) Estou ciente e de acordo que o ato da inscrição implica na sujeição às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.
- b) As informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação.
- c) Estou ciente e de acordo que as informações prestadas e documentos apresentados estão sujeitos à comprovação a qualquer momento e que a inexatidão das informações e/ou documentação apresentada implicará na minha desclassificação no processo, em qualquer fase que se encontrar, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- d) Autorizo o direito de imagem para as ações de divulgação do projeto cultural.
- e) Comprometo-me, conforme o caso, a obter as autorizações acerca da cessão dos direitos de imagem de todos os envolvidos em caso de projetos que envolvam registro audiovisual ou as autorizações necessárias dos detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.
- f) Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- g) Não incorro em nenhuma vedação prevista no Edital de Chamamento Público e estou ciente de todo o seu conteúdo e dos Anexos I, II, III, IV e V.
- h) Estou ciente que se a contrapartida deve ser realizada até 180 dias após a publicação do resultado final.

Proponente:

Assinatura:

Lorena, de de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

MINUTAS DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/21

PROCESSO nº 9.426/21

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E O ESPAÇO ARTÍSTICO-CULTURAL COM CNPJ

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12.607-020, Lorena, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito Municipal Sr. SYLVIO BALLERINI, professor, casado, portador do RG. no: 5.081.008-X e do CPF. no 581.400.348-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o **Espaço Artístico e Cultural** _____, inscrito no CNPJ nº _____, localizado a _____, nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Lorena/SP, endereço eletrônico: _____, telefone: (____) _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em face do chamamento público indicado em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a produção da proposta anexa de ações artístico-culturais presenciais em escolas, espaços públicos e eventos públicos a serem disponibilizadas com os recursos da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1 O valor total bruto do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao exercício de 2021.

2.1.1 Do valor mencionado na cláusula 2.1, serão realizados todos os descontos legais para efetivação do pagamento.

2.2 O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

Órgão PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:

Função/Sub-Função

Programa

Projeto/Atividade

Classificação Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Destinação dos Recursos

2.3 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, de forma antecipada, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.1.1. O projeto cultural e as contrapartidas deverão ser executados em até 180 dias após a publicação do resultado final, sendo esta a data limite para a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou do recebimento da nota fiscal, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade administrativa e interposição de ação judicial.

3.2 Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco _____, Agência _____, conta-corrente nº _____ ou conta-poupança nº _____.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência por até 180 dias, a contar da publicação do resultado final.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo máximo para entrega da contrapartida é de 180 dias após a publicação do resultado final.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos de CONTEÚDO AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipes, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais e de imagem, sem que qualquer outro pagamento seja devido à CONTRATADA.

8.2 A CONTRATANTE poderá promover exposições institucionais em suas dependências, ou em outra dependência designada, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 87 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA será, para a CONTRATANTE, a única responsável pela execução do projeto e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva execução, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do conteúdo audiovisual, garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

11.3. Fica ajustado, portanto, que é de responsabilidade da CONTRATADA:

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do projeto cultural;

II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no projeto cultural proposto;

III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do projeto cultural.

11.4. A CONTRATADA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do conteúdo audiovisual, em quaisquer territórios.

11.5 - A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a CONTRATANTE, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

11.6 - Na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros relacionados ao Projeto Cultural pela CONTRATADA ou por terceiros autorizados pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da CONTRATANTE, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, para que a esta tome todas as providências necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

12.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

12.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Chamamento Público nº 01/21 e a documentação apresentada na inscrição.

12.4. Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, de de 2021.

Contratante

Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E O ESPAÇO ARTÍSTICO-CULTURAL SEM CNPJ

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12.607-020, Lorena, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito Municipal Sr. SYLVIO BALLERINI, professor, casado, portador do RG. no: 5.081.008-X e do CPF. no 581.400.348-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, residente e domiciliado(a) a _____, nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Lorena/SP, endereço eletrônico: _____, telefone: (____) _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representando o **espaço artístico-cultural**: _____ em face do chamamento público indicado em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.* (quatro tipos de contratos)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção da proposta anexa de ações artístico-culturais que projetos de ações artístico-culturais presenciais em escolas, espaços públicos e eventos públicos disponibilizadas com os recursos da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor total bruto do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao exercício de 2021.

2.1.1. Do valor mencionado na cláusula 2.1, serão realizados todos os descontos legais para efetivação do pagamento.

2.2 O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

Órgão PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:

Função/Sub-Função

Programa

Projeto/Atividade

Classificação Econômica

Destinação dos Recursos

2.3 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, de forma antecipada, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.1.1. O projeto cultural e as contrapartidas deverão ser executados em até 180 dias após a publicação do resultado final, sendo esta a data limite para a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou do recebimento da nota fiscal, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade administrativa e interposição de ação judicial.

3.2 Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco _____, Agência _____, conta-corrente nº _____ ou conta-poupança nº _____.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência por até 180 dias, a contar da publicação do resultado final.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo máximo para entrega da contrapartida é de 180 dias após a publicação do resultado final.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos de CONTEÚDO AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipes, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais e de imagem, sem que qualquer outro pagamento seja devido à CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE poderá promover exposições institucionais em suas dependências, ou em outra dependência designada, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 87 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será, para a CONTRATANTE, a única responsável pela execução do projeto e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva execução, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do conteúdo audiovisual, garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

11.3. Fica ajustado, portanto, que é de responsabilidade da CONTRATADA:

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do projeto cultural;

II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no projeto cultural proposto;

III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do projeto cultural.

11.4 - A CONTRATADA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do conteúdo audiovisual, em quaisquer territórios.

11.5 - A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a CONTRATANTE, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

11.6 - Na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros relacionados ao Projeto Cultural pela CONTRATADA ou por terceiros autorizados pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da CONTRATANTE, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, para que a esta tome todas as providências necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

12.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

12.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Chamamento Público nº 01/21 e a documentação apresentada na inscrição.

12.4. Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, de de 2021

Contratante

Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E TRABALHADOR DA CULTURA

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12.607-020, Lorena, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito Municipal Sr. SYLVIO BALLERINI, professor, casado, portador do RG. no: 5.081.008-X e do CPF. no 581.400.348-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, residente e domiciliado(a) a _____, nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Lorena/SP, endereço eletrônico: _____, telefone: (____) _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, em face do chamamento público indicado em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a produção da proposta anexa de ações artístico-culturais que projetos de ações artístico-culturais presenciais em escolas, espaços públicos e eventos públicos disponibilizadas com os recursos da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1 O valor total bruto do presente contrato é de R\$ 3.011,00 (três mil e onze reais), referente ao exercício de 2021.

2.1.1 Do valor mencionado na cláusula 2.1, serão realizados todos os descontos legais para efetivação do pagamento.

2.2 O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

Órgão PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:

Função/Sub-Função

Programa

Projeto/Atividade

Classificação Econômica

Destinação dos Recursos

2.3 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, de forma antecipada, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.1.1. O projeto cultural e as contrapartidas deverão ser executados em até 180 dias após a publicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

resultado final, sendo esta a data limite para a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou do recebimento da nota fiscal, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade administrativa e interposição de ação judicial.

3.2 Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco _____, Agência _____, conta-corrente nº _____ ou conta-poupança nº _____.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência por até 180 dias, a contar da publicação do resultado final.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo máximo para entrega da contrapartida é de 180 dias após a publicação do resultado final.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos de CONTEÚDO AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipes, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais e de imagem, sem que qualquer outro pagamento seja devido à CONTRATADA.

8.2 A CONTRATANTE poderá promover exposições institucionais em suas dependências, ou em outra dependência designada, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 87 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA será, para a CONTRATANTE, a única responsável pela execução do projeto e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva execução, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do conteúdo audiovisual, garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

11.3 Fica ajustado, portanto, que é de responsabilidade da CONTRATADA:

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do projeto cultural;

II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no projeto cultural proposto;

III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do projeto cultural.

11.4 - A CONTRATADA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do conteúdo audiovisual, em quaisquer territórios.

11.5 - A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a CONTRATANTE, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

11.6 - Na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros relacionados ao Projeto Cultural pela CONTRATADA ou por terceiros autorizados pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da CONTRATANTE, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, para que a esta tome todas as providências necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

12.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

12.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Chamamento Público nº 01/21 e a documentação apresentada na inscrição.

12.4. Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, de de 2021

Contratante

Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO V

Relatório Final de Atividade

Nome do Proponente:

Nome Espaço Cultural (caso se aplique):

Ação 1 realizada:

Descrição:

Local:

Número de Pessoas presentes

Fotos

Links para publicações em redes sociais ou sites

Ação 2 realizada:

Descrição:

Local:

Número de Pessoas presentes

Fotos

Links para publicações em redes sociais ou sites

Ação 3 realizada (em caso de espaços culturais):

Descrição:

Local:

Número de Pessoas presentes

Fotos

Links para publicações em redes sociais ou sites